



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE  
SANTOS DUMONT.

002/2017

"Acrescenta o § 4º ao inciso II do art. 80 da Lei  
Orgânica Municipal."

O Art. 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal de Santos  
Dumont passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º- Sem prejuízo do disposto nos artigos 35 e 80, I desta  
Lei, a proibição a que se refere a alínea "d" não subsiste  
quando a contratação for precedida de procedimento  
licitatório e restringe-se à Pessoa Jurídica a que esteja  
vinculado o agente político ou cargo em comissão ou de  
confiança."

Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santos Dumont,

Frederico da Silva Chaves

Autor da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT:

"Acrescenta o § 4º ao inciso II do art. 80 da Lei Orgânica Municipal."

### **JUSTIFICATIVA:**

Os vereadores ao final assinados, no uso de suas atribuições regimentais e com suporte no Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte proposta de alteração da Lei Orgânica Municipal, a fim de acrescentar, na redação do Art. 80, inciso II, um parágrafo quarto, com a seguinte redação:

"§ 4º- Sem prejuízo do disposto nos artigos 35 e 80, I desta Lei, a proibição a que se refere a alínea "d" não subsiste quando a contratação for precedida de procedimento licitatório e restringe-se à Pessoa Jurídica a que esteja vinculado o agente político ou cargo em comissão ou de confiança."

O objetivo desta emenda é ampliar a possibilidade de contratação de fornecedores pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nos casos em que os mesmos tenham algum vínculo de parentesco com detentores de mandato ou ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Administração Pública do Município.

Isto porque a redação da alínea "d" tem dado margem à dupla interpretação quando se tratam de Poderes distintos- Executivo e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Legislativo municipais, restringindo muito a concorrência, quando os potenciais fornecedores tenham vínculo de parentesco com detentores de mandato eletivo, ou ocupantes de cargos em comissão, ainda que vinculados a outra Pessoa Jurídica.

Muito embora o Executivo e o Legislativo municipais sejam parte integrante do mesmo ente federativo- Município- sabe-se que ambos possuem autonomia administrativa e financeira, outorgada pela Constituição, sendo característica própria do pacto federativo.

Diante disto, a jurisprudência dominante tem se posicionado no sentido de que não haveria ilegalidade ou imoralidade na contratação de parentes próximos de agentes políticos, quando precedida de regular procedimento licitatório, com observância dos princípios inerentes, em especial a moralidade, isonomia e impessoalidade.

Sobre o tema em questão já se pronunciou o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas em resposta à Consulta nº 862.735, Relator Conselheiro Sebastião Helvécio, com a seguinte ementa:

EMENTA: CONSULTA- PREFEITURA MUNICIPAL- PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR- VENCEDOR DO CERTAME- PARENTE EM LINHA RETA OU COLATERAL E POR AFINIDADE ATÉ TERCEIRO GRAU DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO- CONTRATAÇÃO- AUSÊNCIA DE ÓBICE LEGAL- LEI 8.666/93- DEMONSTRAÇÃO DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA- POSSIBILIDADE.

Não há impedimento legal à contratação, decorrente de procedimento licitatório, de parentes próximos de servidores ou agentes políticos, devendo, nessa hipótese, acautelar-se o





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

*"Terra do Pai da Aviação"*

Rua 13 de maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

gestor quanto à demonstração nos autos da observância dos princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e da maior competitividade possível, entre outros."

Por sua vez, a Súmula vinculante que trata do nepotismo na Administração Pública- Súmula vinculante nº 13 do STF- restringe a proibição de contratação de parentes "da autoridade nomeante ou de servidor **da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento**"

Portanto, a alteração proposta vem a eliminar a possibilidade de uma interpretação restritiva que dificulte ou restrinja a contratação e concorrência no âmbito da Administração Pública Municipal.

São estas as razões que nos levam a ingressar com a presente proposição, esperando seja a mesma discutida, votada e aprovada na forma da Lei.

Santos Dumont, 17 de outubro de 2017.

Assinaturas dos subscritores da proposição:

---

---

---

---



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de maio, 365- centro- Santos Dumont MG

Cep 36240-000 Tel: (32)3252-9600

[www.camarasd.mg.gov.br](http://www.camarasd.mg.gov.br)

[contato@camarasd.mg.gov.br](mailto:contato@camarasd.mg.gov.br)

Assinaturas dos subscritores da proposição- continuação:

Paulo

Paulo

Leonival N. Oliveira

Paulo de Faria

Cláudia J. Borriá

Vicente de Paulo dos Reis

João B. B. Araújo

[Signature]